

Cópia para a Comissão de Constituição para parecer em 26.11.75

VISTO em 05/11/75



VETO A PRESENTE LEI MUNICIPAL.

VOLTE A CÂMARA.

Em 05/11/75

Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

ATENÇÃO

25-11-75

LEI MUNICIPAL Nº 1.298-

EMENTA: CONCEDE PRAZO DE 120(Cento e vinte)DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica concedido aos proprietários de imóveis construídos sem a necessária licença, o prazo de 120(Cento e vinte) dias para receberem a regularização de lançamento no cadastro Imobiliário Municipal, sem atender as exigências das posturas municipais e pagamento de multas, desde que não estejam ajuizadas a apresentação de plantas, projetos ou outras quaisquer exigências.

§ ÚNICO - Disposto neste Artigo, será aplicado, também, para arrecadação, registros e tributação, que passarão a fazer constar das fichas de controle imobiliário municipal, para todos os efeitos.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LIDO
Em 4/11/75

Volta Redonda, de de 1975

NELSON DOS SANTOS GONÇALVES
- Prefeito Municipal -

Projeto de Deliberação nº 011/75
Autor: Vereador Jorge Pantaleão Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Sala de Registros e Arquivo
1298 01
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA